

CT.GFC. 22 / 2021
11 de Janeiro de 2021

Ao
Sr. Almicar Debone – Administrador Geral
THERMIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Sargento Silvio Hollenbach nº 601 – Barros Filhos
21530 200 Rio de Janeiro RJ

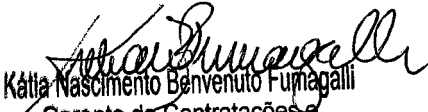
CONTRATO Nº 044720109100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Robson Sirineu Silva Santos, Chefe do Departamento de Gestão e Cadastro de Materiais - DOLM, telefone (11) 3619-7688, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

pl

Kátia Nascimento Benvenuto Furnagalli
Gerente de Contratações e
Compras em Exercício

SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

CONTRATO Nº 044720109100
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0447201091

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE SOLDA ALUMINOTÉRMICA, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A EMPRESA THERMIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa **THERMIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 33.253.071/0001-55, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Sargento Silvio Hollenbach nº 601, Barros Filhos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas condições constantes das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para fins do processo nº 0447201091, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais para confecção de solda aluminotérmica.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

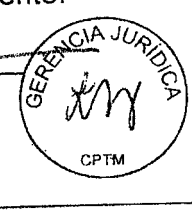
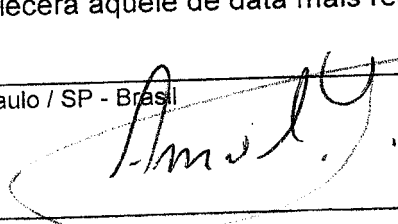
- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento seguintes documentos:

- 2.1.1 Proposta da CONTRATADA (Anexo 1);
2.1.2 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 2); e
2.1.3 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 3).

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

Rua Boa Vista nº 185 - São Paulo / SP - Brasil



2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dos materiais deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos (especificações), quanto aos quantitativos e prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos, partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

3.2 Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- **Porção Thermit 68 SKV 110** – Almox. A022, Av. Raimundo Pereira de Magalhães nº 200 Quartel do Exército, Vila Anastácia, São Paulo/SP, CEP.: 05092-040.
- **Demais materiais** – Almox. B001, Rua General Manuel Azambuja Brilhante nº 55, Centro, Osasco/SP, CEP.: 06010-160.

4 PRAZO DE FORNECIMENTO E DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

4.2 O fornecimento dos materiais deverá ser executado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de assinatura do contrato.

4.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 81.589,72 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), em julho/2020, data base dos preços, conforme discriminado na proposta da CONTRATADA – Anexo 1, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, transportes, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339030 – Origem dos Recursos: 004004004.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

- 7.2 O documento fiscal emitido pela CONTRATADA deverá indicar as quantidades correspondentes ao fornecimento realizado, bem como o número do contrato.

- 7.3 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da ordem de encomenda ou da parcela, desde que os materiais recebidos e o documento fiscal tenham sido aprovados pela CPTM.

7.3.1 A aprovação dos materiais será realizada por meio de Laudo Técnico.

7.3.2 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

- 7.4 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será recusado e devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.3, a partir da data de sua reapresentação.

- 7.5 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA= Valor em atraso

n= Número de dias corridos em atraso


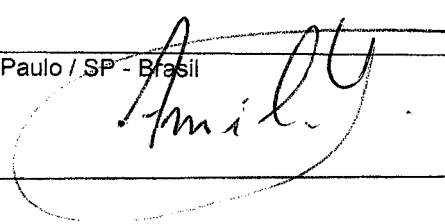
- 7.6 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 7.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 7.8 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis

contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento – DFFO da CPTM, sito na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.

- 7.9 A CPTM poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 7.10 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 7.11 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

8 TRIBUTOS

- 8.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso. A CPTM, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 8.2 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a CPTM procederá conforme a seguir:
- 8.2.1 Caso haja diferença a maior, a CPTM somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente;
- 8.2.2 Na hipótese da CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a CPTM procederá a revisão do custo indicado na data-base; e
- 8.2.3 Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto deste contrato.
- 8.3 A CPTM reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 8.4 Quando, por disposição legal, a CPTM for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores



atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

9 OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 9.1 A responsabilidade primária da CPTM é de fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento.
- 9.2 A CPTM responsabiliza-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos necessários ao fornecimento objeto do presente contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CPTM, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.
- 10.2 A CONTRATADA é responsável pela execução do fornecimento objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.
- 10.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 10.5 A CONTRATADA, antes da saída dos materiais para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nfecontratosmateriais@cptm.sp.gov.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da medida.

11 FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os

esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento contratado.

- 11.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 11.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.

12 PENALIDADES

- 12.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 12.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CPTM;
 - 12.1.2 multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente a quantidade de materiais inadimplida, até o limite de 20% do valor do fornecimento;
 - 12.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - 12.1.4 multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) ou em caso de rescisão do contrato.
- 12.2 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.3 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.4 O pagamento das multas previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 12.5 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito)

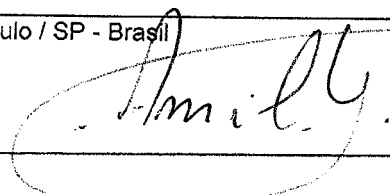
horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

- 12.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento.

13 RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- k) o atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias corridos, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 13.2 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.
- 13.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os fornecimentos já realizados, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.
- 13.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.
- 13.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 14 GARANTIA**
- 14.1 A garantia dos materiais oferecida pelo seu fabricante é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aprovação do recebimento dos materiais, contra defeitos de fabricação, respeitando as normas técnicas dos materiais.
- 15 ALTERAÇÕES**
- 15.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 150, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 15.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 15.4 O prazo do fornecimento poderá ser prorrogado, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista nº 185 - Centro

SÃO PAULO - SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 044720109100

CONTRATADA:

THERMIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua Sargento Silvio Hollenbach nº 601, Barros Filhos

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP 21530-200

CONTRATO Nº 044720109100

CONTATO: Rodrigo Soares Rezende Medeiros

TEL: (21) 3818-3800

E-MAIL: rodrigo.medeiros@goldschimidt.com

16.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de inexigibilidade de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

16.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

17.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

17.2 Detectada a necessidade de substituição de qualquer material, a CONTRATADA será comunicada formalmente, pela CPTM.

17.3 O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela CPTM, que será apostado no canhoto do documento fiscal.

- 17.4 A CPTM terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do adimplemento para elaboração de Laudo Técnico dos materiais recebidos pelo seu Departamento de Engenharia.
- 17.5 O Recebimento será considerado como definitivo 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do Laudo Técnico referente à última entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o Recebimento Definitivo será considerado como parcial.
- 17.6 Os materiais serão submetidos a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, os materiais serão colocados à disposição da CONTRATADA para retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito da CPTM, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da reprovação.
- 17.6.1 Somente será aceita a reentrega dos materiais com a retirada dos materiais reprovados.
- 17.6.2 A não retirada dos materiais reprovados no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.
- 17.6.3 Vencido o prazo, sem a retirada dos materiais reprovados, entende-se que a CONTRATADA abre mão da propriedade dos materiais, podendo a CPTM dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda dos materiais, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- 17.7 O recebimento não será efetivado quando os materiais não puderem ser conferidos por empregado designado pela CPTM, ou seja, é vedada a entrega dos materiais na portaria e fora do expediente da CPTM.
- 18 NOVAÇÃO**
- 18.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.
- 19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 19.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

20 VÍNCULO

20.1 O presente contrato está vinculado ao Processo nº 0447201091e à proposta da CONTRATADA.


21 FORO


21.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONTRATADA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

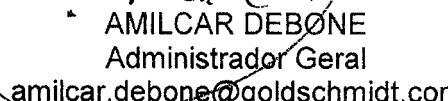
Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**


FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira
felissa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 010.685.271-02
RG nº 2.708.545 SSP-DF


WILSON NAGY LOPRETTO
Gerente Geral de Manutenção
wilson.nagy@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 035.400.368-22
RG nº 8.207.655-6


LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
Gerente de Logística
leandro.moreira@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 217.509.918-02
RG nº 22.786.367-7

Pela **THERMIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:**



AMILCAR DEBONE
Administrador Geral
amilcar.debone@goldschmidt.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 670.596.358-15
RG nº 62691491

TESTEMUNHAS:

1)


Moyes Navarro Luchi
Assistente Administrativo

2)


Edmilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e

Rua Boa Vista nº 185 - São Paulo / SP - Brasil



ANEXO 1

CONTRATO Nº 044720109100

PROPOSTA DA CONTRATADA



WE ARE GOLDSCHMIDT

THERMIT DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
é parte do Grupo Goldschmidt.



GOLDSCHMIDT
Smart Rail Solutions

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2020

Cliente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

CNPJ: 71.832.679/0001-23

Atte:

e-mail:

Proposta: 20.00342

Prezado(a) Senhor(a),

Agradecemos por seu interesse em nossos produtos.

Atendendo à sua solicitação, informamos abaixo os preços e condições para o fornecimento dos seguintes materiais:

Código	NCM	Descrição	Preço unitário a/Impostos	ICMS	Preço Unitário	Qtd.	Unid.	Valor Mercadoria	IPI	Valor Total
PR02024-01	3810.90.00	Porção Thermit 68 SkV 110	R\$ 220,10	12,00%	R\$ 279,49	120	UM	R\$ 33.538,80	0%	R\$ 33.538,80
EQ03204-01	7326.19.00	Bandeja do Patim SKV-F TR 45-50	R\$ 433,32	12,00%	R\$ 558,76	15	UM	R\$ 8.381,40	10%	R\$ 8.381,40
RI01205-01	8468.90.10	Punho HESA	R\$ 767,00	4,00%	R\$ 886,20	3	UM	R\$ 2.658,60	5%	R\$ 2.658,60
RI251887-01	8468.10.00	Maçarico de corte HESA (Pr/Ox)	R\$ 1.248,75	4,00%	R\$ 1.442,80	3	UN	R\$ 4.328,40	5%	R\$ 4.328,40
RI250511-01	8468.90.10	Redutor de vazão HESA (Pr/Ox)	R\$ 145,75	4,00%	R\$ 168,40	3	UM	R\$ 505,20	5%	R\$ 505,20
RI250476-01	8468.90.10	Carro Guia HESA	R\$ 345,16	4,00%	R\$ 398,80	3	UM	R\$ 1.196,40	5%	R\$ 1.196,40
EQ12103-01	7326.19.00	Guia p/Corte de Trilho TR49-57	R\$ 873,99	12,00%	R\$ 1.127,00	3	UM	R\$ 3.381,00	10%	R\$ 3.381,00
RI250510-01	8468.90.10	Bico de corte HESA (Pr/Ox)	R\$ 228,67	4,00%	R\$ 264,20	18	UM	R\$ 4.755,60	5%	R\$ 4.755,60
FR06019-01	8480.49.90	Forma SKV TR50	R\$ 78,35	12,00%	R\$ 99,49	130	PAR	R\$ 12.933,70	0%	R\$ 12.933,70
RI01203-01	8468.10.00	Maçarico HESA 32 furos	R\$ 2.215,16	4,00%	R\$ 2.559,40	3	UN	R\$ 7.678,20	5%	R\$ 7.678,20
Valor Total Mercadorias										R\$ 79.357,30
Total IPI										R\$ 2.232,36
Valor Total Proposta										R\$ 81.689,66

Condição de Entrega: CIF - São Paulo/SP

Prazo de Entrega: Até 45 dias a contar da data do aceite da sua ordem de compra.

Preços: Preços e condições gerais restritos à quantidade apresentada.

Condição de Pagamento: 30 Dias a contar da data de Emissão da Nota Fiscal a contar da data de emissão da NF.

Impostos e Taxas: Estão inclusos no preço unitário: 1,65% PIS e 7,60% COFINS. O (%) de IPI é destacado por item, e compilado no subtotal. A criação de novos impostos ou taxas, ou ainda a modificação dos atuais, incidirão automaticamente sobre os valores apresentados.

Validade da Cotação: 30 dias

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Alana Cristhine
Assistente de Vendas
Tel.: (21)3818-3845

Anderson Correia Siqueira
Supervisor de Vendas
Tel.: (21)3818-3811
Cel: (21) 99187-7802

Thermit do Brasil Ind. e Com. Ltda - A GOLDSCHMIDT COMPANY
Rua Sargento Silveiro Hollenbach, 601 - Barros Filho - Rio de Janeiro - RJ CEP: 21530-200
CNPJ: 33.253.071/0001-55 IE: 61.984.697 Tel.: +55 21 3818-3800

www.goldschmidt.com

ANEXO 2

CONTRATO Nº 044720109100

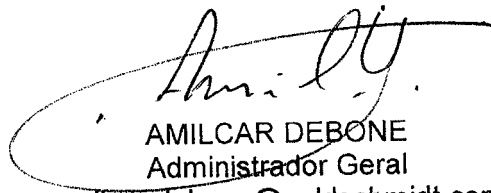
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, AMILCAR DEBONE, representante da empresa THERMIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob nº 33.253.071/0001-55, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2021.



AMILCAR DEBONE
Administrador Geral
amilcar.debone@goldschmidt.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 670.596.358-15
RG nº 62691491

ANEXO 3**CONTRATO Nº 044720109100****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**CONTRATADA:** THERMIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 044720109100**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE SOLDA ALUMINOTÉRMICA.**ADVOGADOS:** CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FELISSA SOUSA ALARCON

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 010.685.271-02

Assinatura: 

Pelo contratante:

Nome: WILSON NAGY LOPRETTO

Cargo: Gerente Geral de Manutenção

CPF: 035.400.368-22

Assinatura: 

Pelo contratante:

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Cargo: Gerente de Logística

CPF: 217.509.918-02

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: AMILCAR DEBONE

Cargo: Administrador Geral

CPF: 670.596.358-15

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: 
